**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_ ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE \_\_\_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_**

**...** **(nome completo),** qualificação completa + nº CTPS + nome da mãe, neste ato devidamente representada por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer:

**GRATUITADE DE JUSTIÇA**

Requer, desde já, que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe a [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) em seu art. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [LXXIV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727456/inciso-lxxiv-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988); art. [790](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650125/artigo-790-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650296/par%C3%A1grafo-3-artigo-790-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) c/c art. [4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11707350/artigo-4-da-lei-n-1060-de-05-de-fevereiro-de-1950) da lei [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50, uma vez que, o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento.

**DOS FATOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Diante dos fatos descritos acima, faz jus a reclamante a estabilidade provisória. Inicialmente, importa ressaltar que a empregada gestante possui garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, salvo norma convencional mais favorável, não podendo ser demitida arbitrariamente ou sem justa causa, conforme dispõe o ADCT no art. [10](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10640899/artigo-10-da-constituição-federal-de-1988), [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10640822/inciso-ii-do-artigo-10-da-constituição-federal-de-1988), [b](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10640747/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-10-da-constituição-federal-de-1988), da [CF/1988](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

De primazia, salienta que a estabilidade provisória a gestante é um instituto social destinado a proteger a gestação em todos os seus aspectos. A proteção ao emprego garantida pela [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) Artigo [7](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constituição-federal-de-1988), inciso [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727036/inciso-i-do-artigo-7-da-constituição-federal-de-1988).

Nesse diapasão, destacamos que para reconhecimento da estabilidade da gestante, inclusive, tanto a doutrina como a jurisprudência adotam a teoria objetiva, importando apenas a confirmação da gravidez, sendo irrelevante se o empregador tinha ou não conhecimento do estado gravídico de sua empregada.

A súmula 244 do TST reconhece o direito da gestante, mesmo havendo desconhecimento do estado gravídico pelo empregador. Sendo que no presente caso, a reclamada tomou conhecimento da gravidez. Devendo a reclamada suportar o risco da demissão arbitrária de funcionária que se encontra em período gestacional.

Apenas por precaução a reclamante informa que a reclamada tinha pleno conhecimento da gravidez, sendo que a fluência do direito deve ser observado desde o início da gravidez como apresentado, nos termos da norma que instituiu a garantia.

Portanto, faz jus a reclamante a reintegração ao trabalho, retornando a sua antiga função de Auxiliar de vendas, percebendo toda a remuneração correspondente ao seu período de afastamento, ou seja, salários vencidos e vincendos até a afetiva reintegração, além dos demais direitos trabalhistas assegurados, computando-se o prazo em que esteve afastada para todos os fins legais em relação ao seu contrato de trabalho.

**DA INVIABILIDADE DE REINTEGRAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO POR DESRESPEITO À ESTABILIDADE DA RECLAMANTE-GESTANTE**

Caso fique demonstrada a inviabilidade da reintegração da reclamante, caberá a ela – reclamante – indenização do período estabilitário compreendido entre a confirmação (concepção) da gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, artigo 10, inciso II, alínea b).

Isso porque a reclamante que teve sua garantia de emprego frustrada, deve ser indenizada com todas as parcelas que teria auferido, caso o contrato de trabalho tivesse sido mantido até o final da estabilidade.

**DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA**

A tutela de evidência esculpida no art. [311](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10705840/artigo-311-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), inciso II do [Código Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/código-processo-civil-lei-5869-73)/2015, assevera que será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado do processo quando: as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada com julgamentos de casos repetitivos ou em súmula vinculantes. A inequivocidade das provas está materializada nos documentos juntados com a presente petição, que demonstram a verossimilhança das alegações, em especial, que o estado gravídico da reclamante iniciou quando ainda estava laborando para a reclamada.

Já a tutela de urgência (art. [300](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10707427/artigo-300-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) caput do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/código-processo-civil-lei-5869-73)/2015) será deferida quando forem demonstrados elementos que evidenciem a plausibilidade do direito, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. O que se verifica, concretamente, no prejuízo/dano financeiro pelo fato de não estar recebendo o salário mensal, num momento em que necessita de alimentação adequada, acompanhamento médico, tranquilidade, entre outros, o que pode comprometer o seu estado.

Assim, entendemos que estão presentes os requisitos no sentido de Vossa Excelência determinar a TUTELA ANTECIPADA de reintegração da reclamante ao seu emprego e o pagamento dos salários do período em que esteve afastada de suas atividades junto à reclamada

**DOS SALÁRIOS DEVIDOS QUANTO AO PERÍODO DA ESTABILIDADE**

De antemão, presentes os elementos da estabilidade provisória, pugna-se pelo pagamento dos salários devidos, com os consectários legais, requerendo a condenação da reclamada ao pagamento de indenização dobrada equivalente aos salários e vantagens do período de estabilidade, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.029/95; artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, artigo 391-A da CLT; acrescidos dos aumentos legais e normativos, e vantagens correspondentes ao período de afastamento e seus reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS, sem prejuízo do aviso prévio, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Tendo em vista a inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, surge para o Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado, prorrogado o término do contrato para o mês de março de 2018 (fim da estabilidade provisória), uma vez que o § 1ºdo art. [487](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708130/artigo-487-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 30 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%.

O reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio indenizado.

**DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL**

O reclamante tem direito a receber as férias proporcionais do ano incompleto trabalhado, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. [146](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750926/artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750886/par%C3%A1grafo-1-artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) e art. [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [XVII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10726432/inciso-xvii-do-artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da[CF/88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

O [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750886/par%C3%A1grafo-1-artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) do art. [146](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750926/artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), prevê o direito do empregado ao período de férias na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias.

Sendo assim, como a justiça permite, o reclamante faz jus as férias proporcionais e indenização compensatória pela futura férias a que teria direito pela estabilidade provisória acrescidas do terço constitucional.

**DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL**

As leis [4090](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111145/lei-do-d%C3%A9cimo-terceiro-sal%C3%A1rio-lei-4090-62)/62 e [4749](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128614/lei-4749-65)/65 preceituam que o décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo ainda certo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.

O reclamante faz jus a receber o seu 13º salário futuro por meio de indenização compensatória pelos meses que trabalharia pela estabilidade provisória a qual foi usurpado pela reclamada.

**DO FGTS + MULTA DE 40%**

Diz o art. [15](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326897/artigo-15-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) da lei [8036](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104148/lei-do-fgts-lei-8036-90)/90 que todo empregador deverá depositar até o dia 7 de cada mês na conta vinculada do empregado a importância correspondente a 8% de sua remuneração devida no mês anterior.

Sendo assim, Vossa Excelência deverá condenar a Reclamada a efetuar os depósitos correspondentes todo o período da relação de emprego desde seu início até o final, levando em consideração o período de estabilidade provisória, tendo em vista não haver depósitos na conta vinculada no nome da reclamante.

Além disso, por conta da rescisão injusta do contrato de trabalho, deverá ser paga uma multa de 40% sobre o valor total a ser depositado a título de FGTS, de acordo com [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326566/par%C3%A1grafo-1-artigo-18-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) do art. [18](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326597/artigo-18-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) da lei [8036](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104148/lei-do-fgts-lei-8036-90)/90 c/c art. [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727036/inciso-i-do-artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [CF/88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

**DOS INTERVALOS E LIMITES DE USO DO BANHEIRO E DO DANO MORAL:**

É de certo e de conhecimento de todos que a reclamada possui uma atitude comum de limitar o uso de banheiro, sob a alegação de que isso ocorre para que não vão muitos funcionários do mesmo setor ao mesmo tempo e venha a prejudicar os serviços prestados.

Ocorre que para uma gestante essa atitude pode ocasionar problemas mais graves do que possa causar a um indivíduo em condições normais de trabalhos, e mesmo seu supervisor, Sr. Vaufran, sabendo desde o começo da situação da reclamante, este continuava a restringi-la ao uso do banheiro, o que lhe ocasionou diversas infecções urinárias devido a ter que segurar a urina, conforme atestados em anexo.

Salientando também que mesmo enjoando devido a gestação o seu supervisor não autorizava sua ida ao sanitário, chegando a colocar um recipiente ao lado da reclamante e pedindo para que a mesma vomitasse ali mesmo e continuasse a trabalhar, situação esta que apenas foi amenizada pelas reclamações orais dos companheiros de sala que retrucaram da atitude da reclamada, pelo fato de que o ambiente de trabalho é em um lugar fechado, incompatível assim, o cheiro de vômito com um ambiente de trabalho sadio.

Devido ao risco de sua gestação, cominado com o estresse ocasionado pelo mau tratamento ocasionado pela reclamada que a demitiu imotivadamente, inventando que cometera atos desidiosos para dispensá-la por justa causa, sem ao menos ter assinado nenhuma advertência, a reclamante veio a perder o seu filho um mês após ser demitida.

Entende-se, diante do exposto, que a reclamada deve reparação moral a reclamante, uma vez que teve sua dignidade ferida por diversas vezes por seus supervisores, sendo taxada de incompetente, ter sido demitida por sua condição de gestante, ter sido diminuída por se encontrar naquela situação, tendo suas idas ao banheiro restringidas, submetendo a reclamante a uma situação degradante em seu ambiente de trabalho, levando-a a perder seu filho, a ser justamente arbitrado por Vossa Excelência no valor de R$ 50.000,00.

**Dos Honorários Sucumbenciais**

Cediço que, com a nova redação da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), em razão da Reforma Trabalhista, passou-se a prever a possibilidade de honorários advocatícios em favor dos advogados, vejamos:

*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

Assim, em razão do trabalho do procurador da parte Autora, necessário que, diante dos aspectos do presente caso, sejam fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

**DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto e das provas trazidas aos autos requer:

1. seja retificada a Carteira de Trabalho e Previdência Social da Reclamante para que nela conste demissão sem justa causa;
2. seja considerado o --\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como sendo de estabilidade provisória da Reclamante, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento dos salários deste período, bem como todos os encargos trabalhistas e sociais;
3. seja a reclamada condenada a pagar o aviso prévio indenizado, levando à data de dispensa para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
4. sejam as Reclamadas condenadas a pagar as férias proporcionais referentes ao período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acrescidas de 1/3 constitucional;
5. sejam as Reclamadas condenadas a pagar o FGTS do período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acrescido da multa de 40%;
6. seja a Reclamada condenada a pagar o 13º salário proporcional correspondente ao período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
7. por mero juízo de precaução, caso Vossa Excelência não entenda que a estabilidade provisória não se dê pelo período integral estabelecido em Constituição, mas tão somente ao período em que a reclamante permaneceu grávida, que seja condenada ao pagamento de todas as verbas acimas descritas (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + a multa de 40%) do período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acrescendo mais um mês devido ao aviso prévio, \_\_\_\_\_\_\_\_\_;
8. seja a reclamada condenada a pagar reparação por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (trinta mil reais), pela negligência e imprudência da atitude da reclamada que não respeitou o estado gravitício da reclamante, a limitando ao uso do banheiro, o que veio a lhe ocasionar diversos problemas de saúde, pela exposição a situações vexatórias devido aos enjoos sofridos, gerando estresse excessivo e desnecessário a uma pessoa que já se encontrava vulnerável por sua situação, vindo a perder o seu filho;
9. a inversão do ônus da prova para que a reclamada junte aos autos as supostas advertências assinadas pela reclamante, comprovando suas atitudes desidiosas;
10. incidência de juros e correção monetária sobre todas as verbas devidas desde a rescisão;
11. arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791 da CLT;
12. aplicação do art. 467 da CLT em caso de não pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência;
13. aplicação do art. 477 da CLT, haja vista que a reclamante não deu causa a demissão.

**REQUERIMENTOS FINAIS**

Requer pela produção de provas em todos os meios de direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF